



LEI Nº 3.718 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º.

O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS órgão colegiado e deliberativo, em consonância com a Lei nº 8.742/93, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Dourados, é responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º.

Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I. aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- II. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da



- mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- III. encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
 - IV. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
 - V. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando as respectivas competências;
 - VI. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
 - VII. zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
 - VIII. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;
 - IX. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;



- X. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XI. inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;
- XII. informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIII. acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- XIV. divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XV. acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVI. divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações.
- XVII. apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação.
- XVIII. propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social.
- XIX. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.



- XX. estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.
- XXI. elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, como normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento, em consonância com esta lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º.

O Conselho Municipal de Assistência Social composto por 12 membros, de forma paritária, sendo: 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil, titulares e igual número de suplentes da mesma categoria representativa, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único: Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, posteriormente, empossados pelo titular da pasta da política de Assistência Social, em prazo adequado e suficiente para não haver descontinuidade em sua representação.

Art. 4º.

Comporão o Conselho, representantes governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Administração;
- V. Finanças;
- VI. Outras.



§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. O representante do órgão público ou da sociedade civil poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante solicitação via ofício, da entidade ou autoridade responsável, com nova indicação de representante, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 5º.

A sociedade civil será representada pelos seguintes seguimentos:

- I. dois representantes dos usuários da Assistência Social nos Conselhos Gestores dos CRAS;
- II. dois representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, juridicamente constituídas e em regular funcionamento, devidamente cadastradas no Fórum Permanente de Entidades Não Governamentais de Assistência Social – FPENGAS;
- III. dois profissionais da área.

Parágrafo único: A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, somente entre os titulares, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º.

Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços serão considerados como de interesse público e relevante valor social.

Art. 7º.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I. Presidente e Vice-Presidente;
- II. Plenário;



III. Secretaria Executiva;

IV. Comissões Temáticas.

§ 1º. O Presidente e o Vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, por indicação e aclamação, em reunião plenária.

§ 2º. Em caso de empate, será eleito o candidato mais velho em idade cronológica, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, por uma única vez por igual período.

§ 3º. É recomendada a alternância do governo e da sociedade civil no exercício da Presidência e da Vice-presidência, em cada mandato.

§ 4º. Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o vice-presidente, assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, devendo ser realizada nova eleição para preenchimento do cargo para finalização do mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 5º As Comissões Temáticas serão tratadas e disciplinadas no Regimento Interno do CMAS.

Art. 8º.

O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 9º.

O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões, formular suas



atas e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

- Art. 10. No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.
- Art. 11. O orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social deve prever recursos financeiros para ações programadas de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.
- Art. 12. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
- I. ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
 - II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
 - III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
 - IV. racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;
 - V. garantia da construção de uma política pública efetiva.



Art. 13.

A Secretaria Municipal de Assistência Social deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 14.

Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

- I. sejam assíduos às reuniões;
- II. participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- VIII. desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;



- IX. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- X. aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XI. mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;
- XII. busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
- XIII. mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XIV. acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 15.

Nos termos da Lei 8.429/92 os conselheiros desempenham função de agentes públicos, assim considerados todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS – MS



- Art. 16. Nos termos da Lei Federal n.º 10.836 de 09 de janeiro de 2004 e do Decreto n.º 5.209 de 17 de setembro de 2004, com suporte no inciso II, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Dourados – MS, observando o disposto na Portaria n.º 246 e na Instrução Normativa n.º 01 de 20 de maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, fica instituído o Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF no Município de Dourados – MS, através do Conselho Municipal de Assistência Social.
- Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social no Controle Social do Programa Bolsa Família – PBF:
- I. contribuir para a organização e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
 - II. avaliar periodicamente a relação dos beneficiários do PBF;
 - III. acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal;
 - IV. articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia de ofertas dos serviços e cumprimento das condicionalidades;
 - V. conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízos das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
 - VI. contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldade no cumprimento das condicionalidades;



- VII. acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias do PBF, articuladas entre os conselhos setoriais existentes, entes federados e a sociedade civil;
- VIII. acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos beneficiários, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação das ações complementares para os beneficiários do Programa, e da sua gestão como um todo;
- IX. exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- X. contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do PBF;
- XI. contribuir para formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa;
- XII. estimular a participação da comunidade no controle da execução do PBF;
- XIII. auxiliar o governo municipal na organização da capacitação do controle social;
- XIV. obter acesso a instrumentos ou informações do PBF disponibilizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações e a possibilitar maior participação da sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



- Art. 18. O CMAS terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequar-se às disposições desta lei.
- Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.059/1996 e 2.823/2005.

Dourados, 30 de setembro de 2013.

Murilo Zauith
Prefeito

Alessandro Lemes Fagundes
Procurador Geral do Município